



6696096



08006.001519/2017-13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

RESPOSTA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 20

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente procedimento licitatório visa o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de solução de software e de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, também chamadas Fábricas de Software, com adjudicação por itens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico n.º 04/2018 foi republicado no dia 29 de junho de 2018, com a data de abertura do certame marcada para o dia 11 de julho de 2018, às 10h.

1.3. Ocorre que, no dia 06 de julho de 2018 às 11h02min, foi solicitado pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2018, encaminhado, via correspondência eletrônica, conforme documento 6695991.

2. ALEGAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Com relação ao Pregão Eletrônico 04/2018, no que tange a Ata de Registro de Preços ficamos com uma dúvida quanto a adesão de outros órgãos.

O item 4 do Edital diz que:

"Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação."

O item 3.2 do Termo de Referência diz que :

"3.2 Nos termos do art. 4º será divulgada a Intenção de Registro de Preços (IRP), sendo que a participação na contratação será restrita aos órgãos vinculados ao Ministério da Justiça (art. 4º, §3º, I) e do Ministério Extraordinário da Segurança Pública(MESP) em razão do disposto no art. 9 a medida provisória 821, de 26 fevereiro de 2018."

E o item 3.3 ainda diz que:

"3.3. Fica vedada a adesão posterior por órgão não participante à ata de registro de preços, em consonância com o documento "Boas práticas, vedações e orientações para contratação de software e de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas" do Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016."

Considerando ainda o item 25.8 do Edital onde diz que:

"Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital."

Entendemos que não há divergência entre Edital e Termo de Referência no que tange os itens 4 do Edital e 3.2 do Termo de Referência devido o item 3.3 do TR também salientar que será vedado a adesão posterior por órgão não participante, mas que os órgãos vinculados ao Ministério da Justiça (art. 4º, §3º, I) e do Ministério Extraordinário da Segurança Pública (MESP) em razão do disposto no art. 9 a medida provisória 821, de 26 fevereiro de 2018 poderão fazer uso desta ata por meio da adesão posterior, sendo vinculados ao MJ, está correto o nosso entendimento?

2. Com relação a Vistoria, é obrigatória?

3. **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1. Não existe divergência entre o Edital e seu Anexo I - Termo de Referência. A Intenção de Registro de Preços - IRP é ato anterior à publicação do Edital, foi divulgada e aberta dia 06/03/2018 e somente o Departamento da Polícia Rodoviária Federal - DPRF manifestou interesse em participar do certame. A adesão é posterior à assinatura do contrato e ela não será permitida na contratação em tela.

2. O item já foi respondido no Pedido de Esclarecimentos nºs 02 e 03. Conforme Nota Técnica nº 7/2018/CGSIS/SAA/SE/MJ 6617802: A vistoria técnica é facultativa. Caso licitante opte por não realiza-la, deverá emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do ANEXO I - L do Termo de Referência.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Essa é a resposta para o pedido de esclarecimento nº 20 referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2018.

4.2. Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site do Ministério da Justiça no seguinte endereço eletrônico: <http://www.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/pregao/collective-nitf-content-2>



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ALVES RODRIGUES, Pregoeiro(a)**, em 09/07/2018, às 10:40, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6696096** e o código CRC **113E43DD**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.